



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 147/2023 DE CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO 58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguaí – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.453.253/0001-60, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2.219, Centro, cidade de Pomerode – RS, representada neste ato pelo Sr. **VENDELINO KONELL**, inscrito no CPF sob o n.º 294.513.459-49, neste ato denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO 58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO 58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O CONTRATADO possui as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- f) Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;
- g) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- h) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.
- i) O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando à máxima segurança do público.

3.2 O CONTRATANTE possui as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.
- j) A CONTRATANTE compromete-se a oferecer suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.
- k) Providenciar e custear água para os integrantes da banda durante a apresentação.

4 DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento se dará da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO DE TRÊS HORAS – <u>BANDA PORTAL DA SERRA</u> DIA 15/12/2023 – INÍCIO 17h00min às 20h00min.	15.000,00

4.2 O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

4.3 O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado com os recursos do Município de Miraguaí, na conta corrente indicada pelo respectivo CONTRATADO, na nota fiscal, até o 10º dia após o recebimento.

5 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será contado a partir do dia 15/12/2023 até o dia 31/12/2023.

I- O contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado pelos prazos previstos na legislação que o rege, desde que detectadas necessidade, oportunidade e conveniência do Contratante.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJ.ATIVIDADE	DOTAÇÃO	DESPESA	FINALIDADE
2.008 – Administração Geral – Secretaria da Administração	49	3.3.90.39.00.00.00.00 0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

7 DA RESCISÃO

O contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

8 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes declaram inexistir vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como declaram inexistir quaisquer obrigações da CONTRATADA no tocante a natureza trabalhista, tributária, fiscal, bancária, previdenciária, fundiária, comercial, consumerista em relação a CONTRATANTE e seus associados.

9 DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste edital e no contrato, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;

II – Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6º, inciso XI, da lei 8.666/93) enquanto perdurarem os



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§2º A multa deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo Município dos créditos existentes em nome do CONTRATADO ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§3º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

10 DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal de Administração, conforme Portaria nº 275/2023, designada aqui também como gestora do contrato.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí - RS, 07 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ
LUIS CARLOS HERRMANN
Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS
DE POMERODE – AMUSPE
CNPJ N° 07.453.253/0001-60
Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: